

---

---

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Ipiranga***

---

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEIS Nº 58/2024 - 2946-2947-2948-2949/2025 .....

### PORTARIA

PORTARIAS 205-207-208/2025 .....

### EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2025 CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024 .....

### AVISO

PREGÃO 33/2025 .....

### RESULTADO DE PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA 31/2025 .....

PREGÃO 33/2025 .....

### HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2025 .....

PREGÃO 33/2025 .....



**LEIS Nº 58/2024 – 2946–2947–2948–2949/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 8 DE ABRIL DE 2025**

**Súmula:** Institui, regulamenta e organiza a Procuradoria Geral do Município de Ipiranga, dispõe sobre o cargo de Procurador Geral do Município, dispõe sobre o cargo de Advogado do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** A Procuradoria-Geral do Município é instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e judiciais do Município de Ipiranga, sendo responsável pela defesa dos interesses do ente público em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade, da indivisibilidade e da eficiência, com estrutura, organização e competência próprias na forma desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** A Procuradoria-Geral do Município constitui órgão integrante da administração direta do Poder Executivo, e é dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - autonomia técnica: a competência para opinar na orientação jurídica do Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar, observadas as normas que regem a Administração Pública e as que orientam os direitos, deveres e proibições na atuação do advogado, segundo disposto na legislação aplicável;

II - autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, organizar os seus departamentos e setores internos, bem como praticar os atos necessários à boa gestão dos seus recursos materiais e humanos, estes constituídos por servidores efetivos e por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança;

III - autonomia financeira: a garantia, pela Administração Pública Municipal, de dotações orçamentárias próprias para a Procuradoria-Geral, que permitam o pleno funcionamento do órgão, e a competência para praticar os atos necessários à boa gestão dos seus recursos financeiros.

**Art. 3º.** As informações ou certidões solicitadas pela Procuradoria-Geral para a instrução dos processos e expedientes administrativos ou judiciais em curso, voltadas à defesa do interesse público e do Município, em juízo ou fora dele, desde que fundamentadas e justificadas, terão prioridade absoluta em sua tramitação e deverão ser atendidas pelos órgãos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

e entidades da Administração Municipal direta ou indireta, no prazo assinalado, sob pena de o servidor público que der causa ao atraso responder administrativamente.

Seção II  
Da Competência da Procuradoria Geral

**Art. 4º.** À Procuradoria-Geral compete:

- I - representar o Município judicialmente e extrajudicialmente;
- II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo Municipal, interpretando, em última instância, mediante suscitação de dúvida, a Legislação Municipal;
- III - elaborar pareceres jurídicos à vista de consultas formuladas pelo Prefeito Municipal e pelos Secretários Municipais;
- IV - revisar minutas de projetos de leis, de decretos e de portarias, além de outros atos normativos administrativos de competência do Poder Executivo Municipal;
- V - propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal;
- VI - propor ação civil pública;
- VII - acompanhar e prestar informações em Mandados de Segurança impetrados em face de autoridade administrativa municipal apontada como coatora, desde que constatada a existência de interesse direto ou indireto do Município de Ipiranga no deslinde do feito;
- VIII - realizar a cobrança judicial da dívida ativa;
- IX - acompanhar a edição dos atos técnico-legislativos elaborados pela Administração Municipal;
- X - orientar e editar súmulas de uniformização administrativa e pacificação de entendimento jurídico, e dar-lhe aplicação, inclusive em processos judiciais;
- XI - opinar, sempre que for solicitado, em processos administrativos em que haja questão jurídica a ser esclarecida;
- XII - prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, para esclarecimento de questões afetas a processos administrativos e judiciais que estejam sob sua responsabilidade;
- XIII - orientar a elaboração de pareceres normativos administrativos, sugerindo medidas que visem ao aperfeiçoamento das práticas administrativas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

XIV - acompanhar a elaboração de estudos sobre o comportamento ético do funcionalismo público municipal não tipificados como infração disciplinar, para fins de normatização;

XV - orientar as Secretarias Municipais sobre os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar ou ética;

XVI - propor procedimentos e rotinas administrativas com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança do serviço público municipal;

XVII - reportar-se à Secretaria de Administração quanto aos procedimentos de consolidação de compras e licitações internas da Procuradoria-Geral, encaminhando as respectivas requisições de compras devidamente assinadas pelos responsáveis, com as devidas especificações;

XVIII - cooperar com o Estado do Paraná na prestação de assistência jurídica aos comprovadamente hipossuficientes econômicos do Município de Ipiranga;

XIX - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência jurídica e administrativa.

Seção III

Da Edição de Súmulas pela Procuradoria Geral

**Art. 5º.** A Procuradoria-Geral poderá editar súmulas para pacificação de entendimento jurídico, dando-lhe aplicação nos âmbitos administrativo e judicial.

Parágrafo único. A edição da súmula poderá ser proposta:

I - pelo Prefeito Municipal;

II - pelo Procurador-Geral;

III - pelos Advogados do Município;

IV - pelos Secretários Municipais.

**Art. 6º.** A proposta de súmula será submetida ao Procurador-Geral que, aprovando a solicitação, colocará a matéria em discussão entre os Advogados do Município atuantes na Procuradoria-Geral que estiverem em exercício, resguardado também o direito de voto ao Procurador-Geral, que servirá para desempate, se necessário.

Parágrafo único. A aprovação e a revisão de súmula serão levadas a efeito após pacificação do entendimento pela maioria absoluta dos servidores mencionados no caput, devendo constar em ata própria a discussão e a votação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

**Art. 7º.** A súmula da Procuradoria-Geral, após ratificada pelo Prefeito, deverá ser aplicada aos processos judiciais e administrativos do Município e orientará a atuação de todos os órgãos municipais da Administração direta e indireta.

§ 1º. O enunciado da súmula deve ser publicado em meio oficial.

§ 2º. A revisão das súmulas será realizada mediante requerimento fundamentado em estudo jurídico, legislativo e jurisprudencial atualizado, que possa influenciar no entendimento anterior:

I - a partir de solicitação do Prefeito;

II - a pedido do Procurador-Geral;

III - a pedido de qualquer dos Procuradores Municipais;

IV - a pedido dos Secretários Municipais, mediante representação escrita e fundamentada dirigida ao Prefeito, que, aprovando a solicitação, a encaminhará ao Procurador-Geral para análise da pertinência jurídica do pedido.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral

**Art. 8º.** A Procuradoria Geral possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Procurador-Geral;

II – Advogado(s) do Município.

**Art. 9º.** A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral, com prerrogativas e atribuições definidos na presente Lei Complementar.

**Art. 10.** A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral é constituída por cargos públicos de provimento efetivo, em observância ao princípio constitucional do concurso público, e de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, destinados exclusivamente às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento, nos termos do art. 37, V da Constituição Federal.

Seção V

Do Advogado do Município

**Art. 11.** O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo-lhe asseguradas, na condição de titular de Pasta de Natureza Meio, as mesmas garantias e prerrogativas de Secretário do Município.

**Art. 12.** São atribuições do Procurador-Geral do Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

I - representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, inclusive participando de audiências e atos congêneres;

II - superintender a Procuradoria-Geral, coordenando as suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação, designando os Advogados do Município, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

III - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte ou terceiro interessado;

IV - postular em Juízo na defesa do interesse público, em qualquer processo em que o Município figure como parte, como terceiro interessado ou nas ações em que se vislumbre interesse do erário;

V - deixar de interpor recursos se assim o interesse público exigir, confessar, receber e dar quitação e, na forma da Lei, desistir de ações, acordar, transigir e compromissar;

VI - elaborar e apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos Procuradores Municipais, podendo acolhe-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessários;

VII - acompanhar e prestar informações em Mandados de Segurança impetrados em face de autoridade administrativa municipal apontada como coatora, desde que constatada a existência de interesse direto ou indireto do Município de Ipiranga no deslinde do feito;

VIII - delegar competências e atribuições sempre que julgar necessário, observados os limites da Lei, e pleitear remoções ao Prefeito;

IX - aplicar aos servidores lotados na Procuradoria-Geral as penalidades cabíveis, após processo administrativo de natureza disciplinar, nos termos e nos limites da Lei que disciplina a matéria;

X - representar o Município nas Assembleias Gerais de empresa pública ou em órgãos da administração indireta de que participe, pessoalmente ou por Advogado do Município por ele designado, bem como junto aos demais órgãos de deliberação coletiva;

XI - adotar as medidas necessárias à aplicação, uniformização e revisão de jurisprudência administrativa municipal, por meio de súmulas;

XII - editar atos normativos para organizar o funcionamento interno da Procuradoria-Geral do Município, visando à otimização dos serviços prestados;

XIII - tratar com o Prefeito Municipal e com os Secretários Municipais sobre assuntos afetos à atuação da Procuradoria-Geral do Município;

XIV - receber notícias de irregularidades cometidas por servidor público municipal e orientar as providências para a sua apuração, na forma da Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

XV - coordenar os trabalhos da Procuradoria-Geral no tocante aos aspectos funcionais, administrativos e de controle de pessoal;

XVI - controlar os contratos firmados pela Procuradoria-Geral e acompanhar a sua execução;

XVII - receber e verificar, sob o aspecto jurídico, os pedidos de capacitação de pessoal;

XVIII - reportar-se à Secretaria de Administração quanto aos procedimentos de consolidação de compras e licitações internas da Procuradoria-Geral;

XIX - determinar a Procurador Municipal por ele designado, nas situações excepcionais previstas nesta Lei, a realização temporária de jornada extraordinária compulsória além do limite previsto nesta Lei;

XX - desempenhar outras atribuições conferidas por Lei ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Seção VI

Das Atribuições dos Advogados do Município

**Art. 13.** São atribuições dos Advogados do Município:

I - representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, inclusive nas Assembleias Gerais de empresas ou perante quaisquer órgãos públicos;

II - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte ou terceiro interessado;

III - postular em Juízo, em qualquer grau de jurisdição, na defesa dos interesses do Ente Público, em todos os processos em que o Município figurar como parte ou terceiro interessado, bem como nas ações em que se vislumbre interesse do erário, facultada a renúncia de prazos processuais se assim o caso exigir;

IV - deixar de interpor recursos se assim o interesse público e a economicidade exigirem, confessar, receber e dar quitação e, na forma da Lei, desistir de ações, acordar, transigir e compromissar;

V - comparecer a audiências, praticando todos os atos que se façam necessários para defender os direitos e/ou os interesses do Município;

VI - prestar informações em Mandados de Segurança impetrados em face de autoridade administrativa municipal apontada como coatora, desde que constatada a existência de interesse direto ou indireto do Município de Ipiranga no deslinde do feito;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

VII - prestar assessoria jurídica a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive aos membros das comissões instituídas no âmbito do Município de Ipiranga;

VIII - participar de reuniões sempre que convocado, e realizar atendimento ao público para prestação de esclarecimentos sobre questões de maior complexidade afetas a processos administrativos e judiciais que estejam em trâmite junto à Procuradoria-Geral;

IX - realizar estudos específicos sobre temas e questões jurídicas de interesse do Município de Ipiranga sempre que lhe for determinado;

X - exarar pareceres técnico-jurídicos e em processos administrativos;

XI - elaborar minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros documentos, atos e negócios jurídicos que lhe forem requisitados;

XII - analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal;

XIII - elaborar ofícios, memorandos, relatórios, planilhas e demais documentos técnicos para instruir expedientes e processos sobre matéria própria do órgão, e proferir despachos interlocutórios e preparatórios para decisão superior;

XIV - requisitar, por meio da expedição de ofícios e memorandos fundamentados e justificados, o cumprimento de determinações judiciais pelos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal direta e indireta;

XV - requisitar, por meio da expedição de ofícios e memorandos fundamentados e justificados, a prestação de informações e a disponibilização de documentos para instrução dos processos e expedientes administrativos ou judiciais em curso;

XVI - participar de programas de capacitação, sempre que convocado;

XVII - participar de projetos, de cursos, de eventos, de convênios e de programas de ensino, pesquisa e extensão, sempre que convocado no interesse da Administração Pública Municipal;

XVIII - executar tarefas pertinentes à sua área de atuação utilizando-se de equipamentos e programas de informática e participando obrigatoriamente dos respectivos programas de treinamento;

XIX - prestar assessoria jurídica aos comprovadamente hipossuficientes econômicos do Município de Ipiranga, assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XX - exercer outras atividades previstas em Lei ou em regulamento, por determinação de superiores hierárquicos, desde que compatíveis com o cargo que ocupam e com a sua formação profissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

XXI - responder pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARREIRA E VENCIMENTOS DOS AVOGADOS DO MUNICÍPIO**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 14.** A remuneração do Procurador-Geral do Município é estabelecida de acordo com o anexo I da Lei Municipal nº 1.181/1995.

**Art. 15.** Fica mantida a nomenclatura do cargo de "Advogado" definida pela Lei Municipal nº 2.520/2017.

**Art. 16.** O cargo de Advogado do Município é de provimento efetivo e a sua nomeação pelo Prefeito Municipal se dará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

**Parágrafo único.** O provimento do cargo de Advogado do Município exigirá formação em Direito, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil e pleno gozo de direitos políticos.

**Art. 17.** O regime jurídico dos servidores públicos integrantes da carreira de Advogado do Município é estatutário, tem natureza de Direito Público e é regido por esta Lei Complementar e, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga.

**Seção II**  
**Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 18.** A carreira de Advogado do Município é de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de representação judicial e extrajudicial no âmbito da Administração Direta do Município, vedada a realização de suas atribuições por terceiros não integrantes da carreira, servidores ou não.

**Seção III**  
**Dos Direitos, Garantias e Prerrogativas do Advogado do Município**

**Art. 19.** Ficam assegurados aos integrantes de carreira de Advogado do Município, além dos direitos estabelecidos nesta Lei, no que couber, os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga e nas demais legislações instituidoras de vantagens de caráter geral.

**Art. 20.** São asseguradas aos Advogados do Município as seguintes garantias:

I - irredutibilidade de vencimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

II - flexibilidade de horários, desde que previamente informada ao Procurador-Geral, nos termos da Súmula 09 do Conselho Federal da OAB, excetuados os compromissos funcionais que exijam a participação em horários específicos, observando-se sempre o cumprimento obrigatório da carga horária diária mínima;

III - autonomia técnica na prática dos seus atos.

§ 1º Independentemente do horário em que cumprir as suas atribuições, em nenhuma hipótese, o Advogado do Município perceberá adicional noturno.

§ 2º Diante da flexibilidade de horários de que trata o inciso II deste artigo, não se aplicam aos Advogados do Município as disposições relativas ao controle de jornada.

**Art. 21.** Constituem prerrogativas dos Advogados do Município, dentre outras:

I - a inviolabilidade das opiniões e palavras que externarem ou que empregarem em suas manifestações processuais e procedimentais, desde que respeitada a ordem constitucional e os interesses do Município e dos seus respectivos municípios;

II - requisitar, com absoluta prioridade de resposta, informações ou diligências a qualquer órgão público municipal, a prestação de esclarecimentos e a disponibilização de documentos para instrução dos processos e expedientes administrativos ou judiciais em curso;

III - a obtenção de certidões necessárias à elaboração de pareceres ou peças jurídicas, bem como ao desenvolvimento das demais atividades inerentes à função desempenhada, de qualquer repartição municipal, sem despesas.

**Art. 22.** O Advogado do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial em que atue.

§ 1º Todo parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido por Advogado do Município no exercício de suas funções pertencerá à Procuradoria-Geral, em respeito ao Princípio Constitucional da Impessoalidade, afastada qualquer espécie de proteção autoral.

§ 2º Para fins de padronização de teses jurídicas e de garantir celeridade e eficiência na atuação processual, a produção intelectual de que trata o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, ser disponibilizada nos meios de armazenamento digitais compartilhados do órgão.

**Art. 23.** São assegurados aos Advogados do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas tarefas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

Parágrafo único: O Advogado do Município poderá exercer a advocacia privada contenciosa e/ou consultiva, observadas as proibições e impedimentos legais.

Seção IV

Dos Deveres, Proibições e Impedimentos do Advogado do Município

**Art. 24.** É dever do Advogado do Município noticiar ao seu superior hierárquico sempre que tiver conhecimento da prática de atos ou de atividades pelo funcionalismo municipal que entenda prejudiciais ao serviço público ou ao Município.

**Art. 25.** Além de outros legalmente estipulados, são deveres do Advogado do Município:

I - orientar o desempenho das atividades do estagiário de Direito a ele subordinado;

II - cumprir diariamente os seus encargos funcionais;

III - desempenhar tempestivamente, com zelo e presteza, os serviços a seu encargo;

IV - adotar medidas judiciais e administrativas que entenda cabíveis nos casos em que atuar;

V - zelar pela boa utilização dos bens confiados à sua guarda;

VI - observar o sigilo ético-funcional quanto à matéria, em procedimentos ou em processos em que atuar;

VII - propor à chefia imediata providências para resguardar a eficiência no cumprimento das suas atividades, inclusive sugerindo a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

VIII - aperfeiçoar-se técnica, funcional e intelectualmente;

IX - trajar-se adequadamente ao exercício das atribuições de seu cargo;

X - cumprir a sua carga horária diária e semanal;

XI - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;

XII - ter proatividade e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

XIII - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional, e repassar, sempre que possível, aos seus colegas as informações e os conhecimentos técnicos que lhe foram proporcionados pela Administração Municipal;

XIV - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e

XV - tratar com zelo e urbanidade todos aqueles com quem interagir no exercício da sua função, sejam eles contribuintes ou outros servidores públicos, independentemente da respectiva hierarquia.

**Art. 26.** Além das proibições legalmente estipuladas, é vedado ao Advogado do Município:

I - exercer a advocacia em processos judiciais e em procedimentos extrajudiciais contrariamente ao interesse direto do Ente Público que representa;

II - empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;

III - praticar qualquer ato que represente deslealdade para com a Administração Pública Municipal;

IV - valer-se do cargo para obter qualquer tipo de vantagem;

V - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto relativo a procedimentos ou processos em curso em que atuar ou dos quais teve conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral;

VI - atuar como advogado da parte contrária em processo ou procedimento de interesse da Administração Pública Municipal, ou quando houver interesse de seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VII - tratar de forma desrespeitosa qualquer um daqueles com quem interagir no exercício da sua função, sejam eles contribuintes ou outros servidores públicos, independentemente da respectiva hierarquia;

VIII - buscar declinar injustificadamente das atribuições que lhe forem conferidas por superior hierárquico.

Parágrafo único. Ao tomar ciência de eventual infringência às proibições previstas neste artigo, o Procurador-Geral adotará as providências disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga.

**Art. 27.** O Advogado do Município declarar-se-á suspeito quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - Houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo;

III - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual aplicável à espécie.

Parágrafo único. Ao invocar motivo de foro íntimo para declinar a atuação em processo judicial ou em procedimento administrativo, o Advogado do Município deverá reportar expressamente as suas razões ao Procurador-Geral, que decidirá a respeito, resguardado, por este, o absoluto sigilo das informações que lhe forem repassadas.

Seção V

Da Carreira do Advogado do Município

**Art. 28.** A carreira do Advogado do Município é integrada por cargo de provimento efetivo, acessível por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, por profissionais com formação em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e no pleno gozo de seus direitos políticos.

**Art. 29.** O concurso público para ingresso na carreira de Advogado do Município será realizado conforme a regra geral e os procedimentos aplicáveis aos demais cargos de provimento efetivo do Município de Ipiranga.

Parágrafo único. A nomeação, posse e exercício serão reguladas pela legislação geral aplicável aos demais servidores públicos do Município de Ipiranga.

**Art. 30.** O número total de vagas do Quadro de Advogado do Município de Ipiranga será de 02 (dois), integrantes da classe constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.181/1995 ou lei que a substitua, a serem preenchidos conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, restando extintos os demais cargos de “Advogado”.

Seção VI

Do Estágio Probatório do Advogado do Município

**Art. 31.** O Estágio Probatório é o período dos três primeiros anos (trinta e seis meses) de efetivo exercício do Advogado do Município, durante o qual será avaliado o preenchimento dos requisitos legais para a sua permanência no serviço público municipal, mediante a verificação do atendimento dos pressupostos estabelecidos nesta Lei e da obediência aos demais deveres que lhe são impostos por força do Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga.

§ 1º A aprovação no Estágio Probatório dependerá, dentre outros requisitos legais, do preenchimento dos seguintes critérios, a serem apurados a contar da data do início do efetivo exercício funcional:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

- I - probidade;
- II - assiduidade no desempenho das atribuições e funções específicas do cargo;
- III - zelo funcional;
- IV - eficiência;
- V - participação nas atividades programadas para fins de treinamento;
- VI - interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;
- VII - urbanidade;
- VIII - disciplina;
- IX - aptidão para o cargo;
- X - demonstração de domínio do saber jurídico.

§ 2º A atuação do Procurador Municipal em Estágio Probatório será avaliada pela Diretoria imediata a que estiver subordinado, com posterior submissão da ficha avaliativa a Comissão própria, nos termos da legislação municipal geral.

Seção VII

Da Carga Horária e da Jornada de Trabalho do Advogado do Município

**Art. 32.** A carga horária do Advogado do Município é de 30 (trinta) horas semanais distribuídas, obrigatoriamente, em jornadas diárias de 06 (seis) horas, a serem cumpridas em dias úteis.

**Art. 33.** A jornada diária de trabalho do Advogado do Município não poderá ser encerrada na pendência de prazos processuais envolvendo matéria afeta à sua área de atribuição com último dia para cumprimento, sob pena de eventual responsabilização ética, civil, administrativa e criminal.

**Art. 34.** A jornada extraordinária deve ser previamente autorizada pela chefia imediata e respeitará o limite de sessenta horas extras mensais.

Parágrafo único. Em caso de tragédias, calamidades, risco de vida, determinação judicial ou afastamento simultâneo, a qualquer título, de 02 (dois) ou mais Advogados do Município, desde que haja comprovado acúmulo involuntário de trabalho, fica autorizada a realização temporária de jornada extraordinária além do limite previsto no caput, nos termos do inciso XIX do artigo 12 desta Lei Complementar.

Seção VIII

Da Lotação do Advogado do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

**Art. 35.** Os integrantes da Carreira de Advogado do Município são lotados na Procuradoria-Geral do Município de Ipiranga, e designados, segundo critérios de conveniência e oportunidade, aos setores desta pelo Procurador-Geral.

**Art. 36.** A cessão de Advogado do Município a outros órgãos da Administração Pública é condicionada à anuência do Procurador-Geral e só poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante pedido fundamentado do Secretário da pasta interessada dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1º No caso do caput deste artigo, o Procurador-Geral poderá requisitar o cumprimento de prazos processuais e a realização de diligências específicas ao(s) Advogados do Município cedido(s), independentemente de anuência do Secretário da pasta destinatária, quando o interesse público exigir.

§ 2º Ao Advogado do Município cedido nos termos do caput deste artigo caberá a elaboração de todos pareceres e à prestação de consultoria no âmbito da respectiva Pasta, observada a necessidade de acolho do Procurador-Geral.

**Art. 37.** O Advogado do Município cedido a outro órgão da Administração Pública Municipal ficará vinculado, quanto aos aspectos técnico-jurídicos da sua função à Procuradoria-Geral do Município, mantendo todos os direitos e vantagens decorrentes desta Lei Complementar, em especial o rateio da verba sucumbencial de que trata o Capítulo III, Seção I, desta Lei Complementar.

Seção IX

Dos Vencimentos e da Remuneração do Advogado do Município

**Art. 38.** Os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.181/1995, ou em lei que a substitua, são aplicáveis aos Advogados do Município em início de carreira.

**Art. 39.** O reajuste linear dos vencimentos dos Advogados do Município se dará do mesmo modo e nas mesmas condições em que se der o dos demais servidores públicos efetivos do Município de Ipiranga.

**Art. 40.** A data-base para o reajuste linear dos vencimentos dos Advogados do Município corresponderá à estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Ipiranga.

**Art. 41.** A remuneração do Advogado do Município corresponderá ao vencimento previsto na Lei Municipal nº 1.181/1995 ou lei que a substitua, acrescido das vantagens.

Seção X

Das Vantagens do Advogado do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

**Art. 42.** Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se vantagens a que faz jus o Advogado do Município:

I - o adicional por tempo de serviço instituído para todos os servidores do Município, tal como previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Ipiranga, ou em Lei que a substitua;

II - o auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal nº 2.835/2022 ou Lei que a substitua;

III - as demais existentes e aplicáveis aos servidores municipais concursados.

**Art. 43.** Além das vantagens e garantias previstas nesta Lei Complementar, ficam asseguradas aos Advogados do Município aquelas já existentes e extensíveis aos demais servidores públicos municipais, tal como foram estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Ipiranga e em legislação específica, inclusive no que tange aos benefícios de caráter individual e às gratificações instituídas por Lei, tal como disciplinado no Art. 128 e seguintes da Lei Municipal nº 1.201/1996, ou por qualquer outra Lei que a substituir.

Seção XI

Da Aposentadoria e das Licenças do Advogado do Município

**Art. 44.** Os Advogados do Município serão aposentados em consonância com a legislação previdenciária em vigor afeta a todos os demais servidores do Município de Ipiranga.

**Art. 45.** As licenças dos Advogados do Município serão regidas pela legislação aplicável a todos os demais servidores do Município de Ipiranga.

CAPÍTULO III  
DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Seção I

Do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Ipiranga - FEPGM

**Art. 46.** Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral Município de Ipiranga - FEPGM, com vistas a regulamentar o art. 110 da Lei Municipal 1.201/1996 e o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 47.** O FEPGM tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas seguintes:

I - aprimoramento profissional dos servidores municipais ocupantes de cargos jurídicos, especialmente com suporte financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município, bem como prover a Procuradoria Geral do Município do suporte necessário à manutenção de suas atividades, tais como aquisição de bens imóveis e bens móveis em geral, inclusive veículos, equipamentos de informática, materiais de expediente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

softwares operacionais e jurídicos, livros, revistas e periódicos de conteúdo jurídico, dentre outros, no percentual de 10% (dez por cento);

II - rateio, em partes iguais, entre os servidores municipais ocupantes de cargos jurídicos, de natureza efetiva ou não, com comprovada atuação em processos judiciais em que figure como parte ou interessado o Município de Ipiranga, no percentual de 90% (noventa por cento);

§ 1º Os cursos ou congressos de interesse do Município mencionados no caput deste artigo deverão ter seu custo pago, preferencialmente, à vista pelo FEPGM. Caso isto não seja possível, o FEPGM deverá arcar com esse custo até o final do curso ou congresso, mesmo que o servidor não esteja mais lotado na Procuradoria Geral. Em qualquer das hipóteses, o servidor deverá comprovar a frequência mínima exigida pelos cursos ou congressos, sob pena de ter que ressarcir ao FEPGM o valor custeado por este.

§ 2º Sobre os valores descritos no inciso II deste artigo, percebidos por servidores municipais detentores de cargo efetivo a partir da aplicação dos recursos do FEPGM, não incidirá contribuição previdenciária.

§ 3º Em caso de falecimento, exoneração a pedido, ausência, licenciamento, ou qualquer outra causa superveniente de afastamento da função de Procurador no curso do processo, ou em momento anterior à fixação ou percepção dos honorários sucumbenciais, os honorários relativos à participação do Procurador Municipal serão devidos proporcionalmente em relação à atuação deste, e, no caso de falecimento, serão devidos aos herdeiros, mediante comprovação de tal condição junto ao Conselho Gestor do FEPGM, inclusive aqueles tramitados antes da data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

**Art. 48.** Constituem receitas do FEPGM:

I - a receita de honorários decorrentes da sucumbência fixados em processos judiciais em que figure como parte ou interessado o Município de Ipiranga;

II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

§ 1º As receitas do FEPGM não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

§ 2º Poderá ser dispensado o recolhimento dos honorários decorrentes de sucumbência fixados em valor inferior a 01 (um) VRM (Valor de Referência do Município), ou quando a parte vencida for beneficiária de assistência judiciária, observadas as disposições do § 2º do art.11 da Lei Federal n.º1060/50, podendo a carência econômica ser comprovada em processo administrativo próprio.

**Art. 49.** A gestão do FEPGM competirá a um Conselho Gestor, composto por 03 (três) integrantes, sendo dois deles nomeados dentre os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município e um ocupante de cargo efetivo, com escolaridade superior e notório saber contábil, econômico e/ou financeiro, sendo que este último ocupará o cargo de Diretor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

Financeiro do FEPGM e fará jus a uma gratificação por encargos especiais cujo valor será definido em regulamentação expedida pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 50.** Os recursos do FEPGM serão recolhidos em conta especial aberta em estabelecimento oficial da rede bancária.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados mês a mês pelas respectivas Escrivanias do Foro Judicial competente para o julgamento das ações, diretamente pela parte vencida na demanda mediante guia de recolhimento específica, ou pelos procuradores judiciais beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

**Art. 51.** Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 52.** O FEPGM será dotado de autonomia de gestão, sendo seu Presidente o titular da Procuradoria Geral, ficando o Chefe do Poder Executivo responsável pela ordenação das despesas realizadas por conta dos recursos do Fundo.

**Art. 53.** O FEPGM prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente, e, dentro dos três primeiros meses de início de mandato do Chefe do Poder Executivo, deverá encaminhar à Câmara Municipal de Ipiranga um plano de ação e previsão orçamentária referente à utilização de seus recursos financeiros.

**Art. 54.** O Conselho Gestor do FEPGM expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FEPGM e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

Parágrafo único. Toda e qualquer questão envolvendo honorários sucumbenciais passará por conhecimento e deliberação do Conselho Gestor do FEPGM.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** Em nenhuma hipótese, os Agentes Públicos de que trata esta Lei Complementar sofrerão redução dos vencimentos ou subsídios do seu cargo.

**Art. 56.** Para o exercício dos cargos jurídicos da Procuradoria-Geral do Município deverá o Agente Público estar regularmente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil, cuja certidão de regularidade deverá ser apresentada no ato de admissão, podendo ser requisitada pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo.

**Art. 57.** O pagamento da anuidade à Ordem dos Advogados do Brasil, devida pelos profissionais jurídicos que compõem a Procuradoria Geral do Município de Ipiranga, correrá às expensas do próprio Agente Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**Estado do Paraná**

**Art. 58.** Aos integrantes da Procuradoria-Geral do Município serão aplicadas, no que couber, as Leis instituidoras de vantagens de caráter geral extensíveis aos demais servidores públicos, desde que não sejam contrárias às disposições desta Lei Complementar.

§ 1º A data-base para o reajuste linear dos vencimentos dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral do Município corresponderá à estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores de Ipiranga.

§ 2º Aplica-se aos Procuradores Municipais de Ipiranga o disposto no § 2º do artigo 28 da Lei Federal nº 8.112/90.

**Art. 59.** O regime de trabalho na Procuradoria-Geral do Município será cumprido, em regra, na modalidade presencial, sendo que casos excepcionais serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral, que deliberará de acordo com os incisos I, II e III, do § 2º, do artigo 18, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

**Art. 60.** Esta Lei Complementar revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.520/2017, bem como a descrição e especificação do cargo de “Advogado 20h” e do cargo de “Advogado 40h”, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.181/1995, e todas as demais disposições em contrário.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2025.

**Douglas Davi Cruz**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**Estado do Paraná**

**LEI Nº 2946 DE 08 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para atividades de construção civil no município de Ipiranga/Pr conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº. 116/2003.*

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Fica instituída a isenção do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, para projetos que atendam aos critérios desta lei.

**Art. 2º.** A isenção será aplicável exclusivamente aos serviços relacionados a:

- I. Construções civis próprias realizadas por pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do município.
- II. Pessoas Jurídicas e pessoas físicas que comprovadamente gerem empregos e renda no município.

**Art. 3º.** Para concessão da isenção, os interessados devem:

- I. Apresentar documentação comprobatória de que a obra ou reforma refere-se ao próprio imóvel e está sendo realizada às suas próprias expensas, sem adoção de regime de empreitada e subempreitada.
- II. Demonstrar a geração de empregos diretos e a produção de renda da empresa executora da obra ou reforma no âmbito do Município de Ipiranga.

**Art. 4º.** A isenção deverá ser aprovada por uma comissão especial composta por representantes das Secretarias de Planejamento e Obras, designada pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei leva em consideração as exceções previstas na Lei Complementar nº 116/2003, desde que regulamentados por esta lei, conforme especificado no parágrafo 1º do artigo 8º- A da Lei Complementar Federal nº 116/2003.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**Estado do Paraná**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigora por um período de três anos, podendo ser revista ou prorrogada conforme resultados e avaliações realizados pela administração municipal.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, 08 de abril de 2025.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**Estado do Paraná**

**LEI Nº 2947 DE 08 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permitir o uso do espaço público, em caráter precário, para instalação de um relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Ipiranga/PR autorizado a celebrar termo de permissão de uso de parte de bem público imóvel, localizado na Praça Henrique Camargo (Praça do Cristo), próximo ao portal de entrada da cidade, em caráter precário e gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL, destinado a instalação de um relógio digital e termômetro, com ou sem espaço publicitário, da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, 08 de abril de 2025.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
de Ipiranga

Edição 2.286 | Ano 2025  
09 de abril de 2025  
Página 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**Estado do Paraná**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

Estado do Paraná

**LEI Nº 2948 DE 08 DE ABRIL DE 2025**

*Altera o anexo II da Lei nº. 1181 de 28/12/95 em relação ao cargo de Auxiliar Administrativo na forma que especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** O cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ipiranga, passará a integrar o nível “I” da tabela de vencimentos constante no anexo II da Lei Municipal nº 1.181/1995, da seguinte forma:

I									
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
2.248,63	2.361,04	2.473,46	2.585,90	2.698,33	2.810,78	2.923,19	3.035,65	3.148,08	3.260,49

**Art. 2º.** O cargo de Engenheiro Civil do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ipiranga, passará a integrar o nível “V” da tabela de vencimentos constante no anexo II da Lei Municipal nº 1.181/1995, da seguinte forma:

V									
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
7.037,09	7.388,94	7.740,76	8.092,65	8.444,49	8.796,35	9.148,20	9.500,06	9.851,92	10.203,77

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais cargos e níveis da tabela mencionada no artigo anterior.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, 08 de abril de 2025.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**Estado do Paraná**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**Estado do Paraná**

**LEI Nº 2949 DE 08 DE ABRIL DE 2025**

*Altera o Anexo II da Lei nº. 2496 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipiranga e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** O Anexo II da Lei nº 2.496, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação na seção "ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO":

ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO					
SECRETARIA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO	NÍVEL
Assessoria Governamental	Assessor Governamental	30	01	R\$14.034,64	X-13

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, 08 de abril de 2025.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**Estado do Paraná**



**PORTARIAS 205-207-208/2025**

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 205**  
**De 03 de abril de 2025**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o Protocolo n.º 2280/2025, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve,

**DESTITUIR**

A servidora **SOLANGE APARECIDA PAES PINHEIRO**, inscrita no CPF nº 033.460.989-58, do cargo de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, com efeitos a partir do dia 14 de março de 2025.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Oportunamente, archive-se.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 207**  
**De 04 de abril de 2025**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando a Lei n.º 1.201/1996 “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga” e Lei n.º 1.432 de 17 de dezembro de 2003, bem como requerimento da servidora e Protocolo nº 2215 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE**

Conceder a partir de 10 de abril de 2025, a licença sem vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, à servidora **KARINE ARAUJO PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Escola Municipal Rural de Avencal.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Oportunamente, archive-se.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 208**  
**De 04 de abril de 2025**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o Protocolo 2210 da Secretarias Municipal de Saúde,

**RESOLVE**

Conceder Licença Especial de 90 (noventa) dias à servidora **INDIANARA DO ROCIO WEIBER FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro (a), para usufruir no período de 31/03/2025 a 28/06/2025, referente ao período aquisitivo de 2020/2025.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Oportunamente, archive-se.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
**Prefeito Municipal**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2025 CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024**

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Recursos Humanos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2025  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024**

O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, pelo presente Edital, **CONVOCA** o candidato aprovado, abaixo relacionado, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público n.º 01/2024, homologado de acordo com o Edital de Homologação da Classificação Final n.º: 01.009/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao desta publicação, para tratar de assuntos inerentes a sua admissão, conforme segue abaixo:

**Cargo: ENFERMEIRO**

Classificação	Convocação	Candidato
3º AC	3ª	SABRINE APARECIDA FREITAS

**\*AC ampla concorrência, AF afrodescendente, PCD portador de deficiência**

**Cargo: PSICÓLOGO**

Classificação	Convocação	Candidato
5º AC	5ª	BIANCA RAYSSA MACHADO

**\*AC ampla concorrência, AF afrodescendente, PCD portador de deficiência**

**Art. 1º.** Os candidatos acima relacionados devem ter idade mínima de 18 anos, gozar de boa saúde física e mental, estar no gozo dos direitos políticos e civis.

**Art. 2º.** Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

**Art. 3º.** Apresentar cópias e documentos originais para comprovação:

1. Cédulas de Identidade RG;
2. CPF;
3. Título de Eleitor;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
6. CPF e RG do cônjuge;
7. Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se estudante, CPF e Carteira de Identidade;
8. Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens;
9. Certidão de antecedentes criminais;
10. Certidão de situação regular eleitoral;
11. Comprovante de Residência;





12. Número de telefone celular;
13. Dados bancários – CONTA SALÁRIO BANCO SICREDI;
14. Carteira de Habilitação (conforme requisito do cargo);
15. Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo, validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se professor;
16. Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
17. Comprovante de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino
18. Declaração de Inacumulabilidade, “Anexo I”;
19. Declaração de Não Impedimento, “Anexo II”;
20. ASO;
21. Comprovante de Escolaridade validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Professor);
22. Apresentar CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) para comprovação de empregos anteriores.

**Art. 4º.** A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, implicará na impossibilidade do aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Ipiranga, em 08 de abril de 2025.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE**

Eu,....., brasileiro (a), solteiro(a), portador (a) do RG nº, .....inscrito no CPF sob nº..... residente na rua ..... Cidade..... DECLARO para os devidos fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88, que não estou impedido de exercer qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ipiranga, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, ....., brasileiro (a), solteiro (a),  
portador (a) do RG n.º, ....., inscrito no CPF sob  
n.º,.....residente na Rua  
.....Cidade.....DECLA  
RO para os devidos fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88 para os  
devidos fins, que não possuo vedações e/ou impedimentos para ocupar cargo,  
emprego, ou função pública junto a administração pública do Município de Ipiranga.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos  
e legais efeitos.

Ipiranga, .....de ..... de.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREGÃO 33/2025**

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
IPIRANGA-PR**

**VENCEDORES DO PROCESSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025**  
Processo Administrativo Nº 82/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA  
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS  
Data de Publicação: 21/03/2025 08:21:08

			TOTAL DO PROCESSO: <b>6.300,00</b>	
<b>NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA</b>			<b>18.486.182/0001-18</b>	<b>6.300,00</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 858	Lance: 0,42	<b>Total: 6.300,00</b>
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: PROPRIA	Modelo: formulario continuo	
Descrição: Serviços de confecção de formulário contínuo para nota fiscal de produtor, jogo em 4 vias, nas medidas: 24cm de largura X 28cm de altura, folha slip copy CB-1, via 240mm, com 1x0 cores impresso em off-set rotat, copy CFB-Inter 240mm, com 1x0 cores impresso em off-set rotat, folha extra copy CFB-Inter 240mm com 1x0 cores, impressão em off-set rotat, folha em slip copy CF, última via 240mm, com 1x0, impresso em off-set rotat.				
Quantidade: 15.000	Val. Ref.: 0,59	<b>Valor Unit.: 0,42</b>		Total Item: 6.300,00

**AUTORIDADE:** DOUGLAS DAVI CRUZ



**DISPENSA ELETRÔNICA 31/2025**

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
IPIRANGA-PR**

**VENCEDORES DO PROCESSO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2025**  
Processo Administrativo Nº 96/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO  
CONDUTOR: ELIANÉ GOTTEMS  
Data de Publicação: 01/04/2025 10:15:57

				TOTAL DO PROCESSO: <b>24.000,00</b>
<b>THAIS AKEMI MATSUMOTO COSTA</b>			<b>28.859.824/0001-30</b>	<b>24.000,00</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 198	Lance: 12.000,00	<b>Total: 24.000,00</b>
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Matsumoto Costa	Modelo: CONFORME EDITAL	
Descrição: Aquisição de gradil com serviço de instalação para cercamento de 2,03m, 4,00mm na cor verde, com painel modular com 2,50m de comprimento, malha 50x200mm, galvanizado à fogo, com acabamento em pintura eletrostática a pó epóxi, para Área de Triagem e Transbordo com 291 metros de área. Incluso montante/divisórias, acessórios necessários para fixação/instalação, frete e instalação.				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 15.075,00	<b>Valor Unit.: 12.000,00</b>	Total Item: 24.000,00	

**AUTORIDADE:** DOUGLAS DAVI CRUZ



**PREGÃO 33/2025**

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
IPIRANGA-PR**

**LOTES MAL SUCEDIDOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025**  
Processo Administrativo Nº 82/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA  
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS  
Data de Publicação: 21/03/2025 08:21:08

<b>LOTE 2</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 1.000	Val.Ref.: 0,12
Descrição: Serviços de confecção de capa para bloco de produtor rural. Confecção de impressos, tipo bloco. Papel: Cartolina branca, nas medidas 280mm x 240mm sem impressão.			
<b>LOTE 3</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 1.000	Val.Ref.: 0,22
Descrição: Serviços de confecção de capa para bloco de produtor rural. Confecção de impressos, tipo bloco. Papel: Cartolina branca, nas medidas 280mm x 240mm com impressão colorida.			
<b>LOTE 4</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 900	Val.Ref.: 3,60
Descrição: Pasta de napa com fecho, tecido bagum sintético nacor verde para nota fiscal de bloco de produtor rural, com brasão do município colorido. Tamanho 30x35 cm com viés nas laterais e zíper.			



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 31/2025**

**PROCESSO 96/2025**

**OBJETO:** Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para fornecimento de gradil para cercamento, destinados à Área de Triagem e Transbordo, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**FORNECEDOR:** THAIS AKEMI MATSUMOTO COSTA - CNPJ: 28.859.824/0001-30  
RUA DOS FRANÇAS, 220, PARQUE LIMEIRA AREA VII, CEP: 84269-040, na cidade de TELÊMACO BORBA/PR.

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Gradil para cercamento.	Matsumoto Costa CONFORME EDITAL	UN	2	12.000,00	24.000,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.001.18.541.0023.2.070.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, Art. 75, da Lei nº. 14.133/21.

Ipiranga PR., 08 de abril de 2025.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal



**PREGÃO 33/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2025**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Pregão Eletrônico nº. **33/2025**, conforme especificado no Edital de Adjudicação, à Licitante Vencedora, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

**OBJETO:** Seleção e contratação de empresa que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para prestação de serviços de confecção de formulário contínuo, capa para bloco e pasta, destinados aos produtores rurais, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária.

**FORNECEDOR:** NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - CNPJ: 18.486.182/0001-18  
Valor Total do Fornecedor: 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

**LOTE 1**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de confecção de formulário contínuo para nota fiscal de produtor, jogo em 4 vias, nas medidas: 24cm de largura X 28cm de altura, folha slip copy CB-1, via 240mm, com 1x0 cores impresso em off-set rotat, copy CFB-Inter 240mm, com 1x0 cores impresso em off-set rotat, folha extra copy CFB-Inter 240mm com 1x0 cores, impressão em off-set rotat, folha em slip copy CF, última via 240mm, com 1x0, impresso em off-set rotat.	PRÓPRIA formulário contínuo	UN	15.000	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO:** R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Ipiranga/PR, 08 de abril de 2025.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal